



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

FUNDAÇÃO UNIPLAC

Avenida Castelo Branco, 170 - Bairro Universitário - 88509-900 - Lages - SC
Fone (49) 3251 1002 - www.uniplac.net - CNPJ 84.953.579/0001-05

ATO NORMATIVO nº 009, de 05 de agosto de 2011.

Elusa de Fátima Camargo de Oliveira Machado, Diretora Executiva da Fundação UNIPLAC, no uso de suas atribuições,

- CONSIDERANDO, o elevado número de ligações telefônicas com longa duração de tempo durante o horário de expediente;
- CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o uso das linhas telefônicas apenas para fins institucionais;
- CONSIDERANDO, o custo elevado da conta telefônica mensal;

R E S O L V E:

Art. 1º A ligação efetuada que exceder a 05 (cinco) minutos de duração deverá ser justificada pelo responsável da senha e assinada pelo responsável pelo setor, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega de relatório de ligações.

Art. 2º Em não havendo justificativa, ou justificativa não estiver dentro das atividades da Instituição de Ensino Superior (IES), os valores das ligações serão descontados integralmente na seguinte maneira:

I – ligação local ou interurbana para celular, será cobrado o valor de R\$ 0.80 (oitenta centavos) por minuto;

II – ligação interurbana para fora ou dentro do Estado de Santa Catarina, será cobrado o valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por minuto;

III – ligação local, será cobrado o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por minuto.

Art. 3º Os descontos previsto no art. 2º, serão realizados na seguinte maneira:

I – tratando-se de funcionários (docentes e técnicos administrativos, o desconto será realizado em folha de pagamento;

II – tratando-se de estagiário, o desconto será encaminhado ao Setor Financeiro que emitirá boleto para cobrança.



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

FUNDAÇÃO UNIPLAC

Avenida Castelo Branco, 170 - Bairro Universitário - 88509-900 - Lages - SC
Fone (49) 3251 1002 - www.uniplac.net - CNPJ 84.953.579/0001-05

Art. 4º Caso não seja justificada em tempo hábil a ligação considerada excessiva nos termos do art. 1º, será bloqueado para telefonemas externos a senha de origem da chamada.

Art. 5º - Esse Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo nº 005 de 30 de junho de 2005.

Lages, 05 de agosto de 2011.

Elusa de Fátima Camargo de Oliveira Machado
Diretora Executiva